

# FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS: O BRASIL EM PERSPECTIVA COMPARADA<sup>1</sup>

Vitor de Moraes PEIXOTO<sup>2</sup>

■ **RESUMO:** O objetivo deste trabalho é analisar aspectos do sistema de financiamento dos partidos políticos no Brasil em perspectiva comparada. Para tanto, foram utilizados os dados disponibilizados pelo *International IDEA* no intuito de classificar os sistemas de financiamento dos partidos políticos de 96 países em dois eixos principais, quais sejam: primeiro, quanto à transferência de recursos públicos aos partidos e; segundo, quanto ao *controle* que os países exercem sobre o financiamento dos partidos. Ambos, portanto, referem-se ao grau de intervenção regulatória do Estado na competição eleitoral. Por fim, busca-se fatores dos sistemas políticos democráticos que estão associados aos diferentes graus de regulação eleitoral.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Financiamento de campanha. Partidos políticos. Competição eleitoral. Regulação estatal.

## Representação política e sistema de financiamento

Nas duas últimas décadas, nos países da “terceira onda de democratização”, verificou-se um crescimento significativo da participação eleitoral, bem como um incremento da competição partidária (HUNTINGTON, 1991). Cresce, a partir de então, a

---

<sup>1</sup> Este artigo foi concebido a partir da dissertação de mestrado defendida no IUPERJ, em 2004, e apresentado no XXIX Encontro Anual em 2005 no GT “Poder político e controles democráticos”. No período em que estive como *visiting scholar* em University of Illinois at Urbana-Champaign, foram realizadas modificações estruturais no texto. Agradeço, especialmente, os comentários de Argelina Figueiredo, Jairo Nicolau, José Antônio Cheibub, Leandro Molhano e Monique Menezes.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciência Política. IUPERJ – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – Pós-Graduação em Ciência Política. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. 22260-100 – moraespeixoto@gmail.com

preocupação com a “qualidade do regime democrático”. E um aspecto específico dos sistemas surge como protagonista neste cenário, a saber, a capacidade dos arranjos institucionais em possibilitar o maior, ou menor, controle dos cidadãos sobre os representantes políticos (O’DONNELL, 1998; MAINWARING; SCULLY, 1995; POWELL Jr. 2000; NICOLAU, 2002; MAINWARING, 2003; MORENO; CRISP; SHUGART, 2003).

Nesse contexto, um fenômeno tem chamado a atenção: os sistemas de financiamentos dos partidos políticos. Longe de ser um “privilegio” para os países recém-democratizados, a regulamentação do apoio financeiro aos partidos tem gerado debates acalorados também em países de longa tradição democrática.

Em grande medida, a discussão acerca do financiamento de partidos deve-se à estreita relação existente entre as esferas econômica e política, ou seja, entre *dinheiro* e *eleições*. Relação essa que desafia os arranjos institucionais que têm como propósito limitar a influência dos gastos de campanha nos resultados eleitorais e, por conseguinte, leva a um suposto “desvirtuamento” do sistema representativo.

Dois são os temas que acompanham esta definição de “desvirtuamento”: primeiro, o acesso privilegiado ao poder político (como informações restritas, participação desigual, etc.); segundo, e mais constantemente citado pelos analistas quando se trata especialmente dos países latino-americanos, a corrupção (compra de votos e várias outras formas de fraudes eleitorais). Este artigo tratará apenas do primeiro assunto, ou seja, da dimensão das instituições formais: das proibições e limites legais do sistema de financiamento dos países que incentivam e/ou constroem determinados comportamentos dos atores políticos e econômicos no que concerne especificamente à representação política.

Assim como em boa parte dos regimes democráticos, no Brasil existem muitas propostas para a reforma do sistema de financiamento de partidos políticos. Aspectos como a manutenção da competitividade eleitoral e a diminuição da intervenção do poder econômico na representatividade são constantemente mobilizados pelos defensores do financiamento exclusivamente público das campanhas. Por outro lado, há quem advogue a liberdade do cidadão de escolher os partidos (ou candidatos) aos quais os recursos privados devam se destinar, e não o Estado.

Existem ainda propostas que defendem os sistemas mistos (com origens pública e privada) como forma de impedir que os partidos entrem em decadência por falta de recursos e, ao mesmo tempo, não romper a ligação entre cidadãos e partidos estabelecida por meio das pequenas doações.

São evidentes os conteúdos fortemente normativos das premissas que fundamentam as diversas propostas de reformas. E podem ser sintetizados analiticamente num único eixo: maior ou menor intervenção do Estado na competição eleitoral. Este será o eixo sobre o qual este trabalho se erguerá.

Análises de modelos regulatórios já experimentados em outras democracias podem ser úteis para clarificar alguns aspectos que estão em discussão. Destarte, o objetivo deste trabalho é analisar aspectos formais do sistema de financiamento dos partidos políticos no Brasil em perspectiva comparada. Para tanto, explorar-se-á desde a existência de instituições que regulamentam e fiscalizam o sistema de financiamento, até o grau de controle exercido sobre as origens das doações privadas, assim como os limites dos gastos impostos aos partidos e aos doadores.

Após a mensuração dos aspectos dos sistemas de financiamento, serão testadas hipóteses sobre a variação dos graus de intervenção Estatal na competição política que se verificou entre os 96 países democráticos analisados. As perguntas centrais se direcionarão às características dos sistemas de governo e eleitoral que podem estar relacionadas à maior ou menor regulação dos sistemas de financiamento.

## **Marcos regulatórios para financiamento de campanhas<sup>3</sup>**

Situações de “crises” são comumente mobilizadas pelos autores do “novo institucionalismo histórico” como variáveis explicativas para importantes mudanças institucionais (HALL; TAYLOR, 2003). No caso dos modelos de financiamento de campanhas, os escândalos políticos envolvendo ilícitos

---

<sup>3</sup> Os dados aqui utilizados referem-se a 96 países democráticos e foram obtidos pelo cruzamento de duas fontes: a primeira oriunda de um trabalho publicado em 2003 pelo International IDEA (*Institute for Democracy and Electoral Assistance*), no qual se encontram as variáveis sobre os sistemas de financiamento ([www.idea.int](http://www.idea.int)); a segunda fonte foi o banco *crossnational* produzida por Pippa Norris, este último contém as variáveis independentes ([www.pippanorris.com](http://www.pippanorris.com)).

financeiros são os fatores-chaves mobilizados pelos analistas para explicar o marco regulatório em cada país. Nesse sentido, o caso *Watergate* é um exemplo clássico utilizado pelos especialistas (SORAUF, 1992; PALDA, 1994) para explicar as emendas realizadas na *Federal Election Campaign Act* (FECA), em 1974. Outros casos, como o italiano em 1993, as “caixinhas” do Partido Socialista Francês, as irregularidades financeiras da União Demócrata Cristã da Alemanha em 1999/2000 (que envolveu mais de 12 milhões de marcos em dinheiro não declarado pelo partido, sendo uma parte doada por um lobista da indústria armamentista<sup>4</sup>) e as contribuições clandestinas do Partido Socialista Obrero Español (que terminou com a queda do primeiro-ministro Felipe González)<sup>5</sup>, também são citados como explicação e justificativa da necessidade de regulamentação dos sistemas de financiamento.

Não faz parte do objetivo desse trabalho investigar as motivações para as mudanças institucionais – para tanto seria mais oportuna e eficiente uma investigação científica que utilizasse metodologia de estudos de casos. O que se pretende aqui não é explicar como essas instituições nasceram, mas sim descrever em que países elas se desenvolveram e investigar se existe alguma relação entre sistemas de governo e eleitorais, e regulação dos sistemas de financiamento.

A existência de instituições responsáveis pela regulamentação e fiscalização do sistema de financiamento dos partidos políticos será considerada um indicador de preocupação dos países com a organização e controle do processo eleitoral democrático. Estas instituições são responsáveis pela fiscalização dos registros dos candidatos e partidos, das doações privadas, dos gastos em campanhas, do julgamento dos recursos, enfim, de toda regulação do processo eleitoral. Por esse motivo, essas instituições serão consideradas como agências de regulação eleitoral.

As agências podem ser independentes<sup>6</sup> (como o Tribunal Superior Eleitoral, no Brasil, e a Corte Constitucional, em Portugal), ou pertencerem ao departamento de governo (casos existentes no Japão e Noruega, por exemplo). Há ainda casos

---

<sup>4</sup> Cf. NASSMACHER, 2000.

<sup>5</sup> Cf. FLEISCHER, 2000.

<sup>6</sup> São apenas 38 países que utilizam de instituições independentes, centralizadas e específicas que regulam as eleições, chamadas pelo IDEA por “*National Electoral Management Body*”.

onde elas são constituídas apenas para essa finalidade e extintas logo após cessar o período eleitoral. O caso da Bélgica é bastante interessante e ilustra bem essa situação: o órgão responsável pela fiscalização, além de ser especialmente criado para esta função, é também composto pelos próprios membros do parlamento de acordo com as bancadas dos partidos em ambas as Casas Legislativas. Infelizmente, os dados existentes não permitem análises mais acuradas sobre o grau de independência destas agências.

O fato é que, apesar da crucial responsabilidade destas instituições, entre os 96 países considerados democráticos, em mais de um terço deles inexistente tal instituição. Juntamente com outros aspectos, a existência de uma agência reguladora, que centralize e coordene o financiamento dos partidos, será considerada como um fator de controle do sistema de regulação, por conseguinte, como um fator de intervenção estatal na competição partidária. Adiante, este fator irá compor o indicador de controle e transparência, criado justamente para mensurar o grau de regulação da competição eleitoral.

## **Quem banca o custo da democracia?**

As origens dos fundos para manutenção das máquinas partidárias, tanto para fins eleitorais quanto para a própria organização interna dos partidos, podem ser **públicas** e/ou **privadas**. As descrições que seguem tentam cobrir dois eixos, cada qual com uma preocupação: primeiro sobre os tipos de recursos públicos distribuídos aos partidos; segundo, quanto aos limites e proibições impostas às doações de origem privada. Ambos, como já afirmado, serão considerados formas de regulação eleitoral, portanto, como uma intervenção na competição política.

## **Dos fundos públicos: suporte financeiro aos partidos**

Os defensores da distribuição dos recursos públicos aos partidos justificam este mecanismo através da necessidade de: 1) controlar – ou mesmo minimizar – as distorções na competitividade do sistema introduzidas pelo impacto do financiamento privado, e 2) manter a relativa independência dos partidos quanto às oscilações temporais e quantitativas nas

doações, o que garantiria sua sobrevivência em situações de crises econômicas ou políticas, por exemplo. Esses dois aspectos são aventados como perturbadores de um dos princípios da democracia liberal, qual seja o da igualdade de participação – “uma pessoa, um voto”.

A necessidade do repasse de recursos do Estado aos partidos políticos ainda é justificada tanto pelo encarecimento das campanhas, com a crescente utilização de mídia televisiva, quanto pelas intensas desigualdades sociais nos países em desenvolvimento (NASSMACHER, 2003; ZOVATTO, 2003). Os custos de financiar os partidos com recursos públicos entrariam naquilo que se denomina de “custos da democracia”.

Por outro lado, os que advogam contrariamente ao repasse de fundos públicos aos partidos argumentam que esta forma de distribuição confere aos partidos apoios que não são diretamente legitimados pelos indivíduos (contribuintes). Em uma palavra, o cidadão não teria escolha sobre o destino de seus impostos. Segundo Samples (2004), o sistema de financiamento dos partidos deveria funcionar como o livre mercado, onde os partidos competiriam por recursos privados. Dessa forma, o cidadão teria a liberdade de escolha sobre qual partido seria, ou não, beneficiado por sua contribuição, e os mais aptos (legitimados) receberiam suporte financeiro. Tanto o apoio eleitoral quanto o aporte financeiro para as campanhas ocorreriam sob a mesma premissa: a livre concorrência.

O fato é que a maioria dos países (72 casos, ou 75% do total) apresenta alguma forma de distribuição de recursos públicos aos partidos políticos. Esses mecanismos podem ser transferências diretas (em moeda corrente) ou indiretas (acesso à mídia, isenção de impostos, apoio à infraestrutura, gráficas, treinamento de pessoal, etc.).

**Tabela 1** – Países que repassam recursos diretos e/ou indiretos aos partidos políticos

		Repasse de recursos INDIRETOS		
		Não	Sim	Total
Repasse de recursos DIRETOS	Não	24	16	40
	Sim	5	51	56
	Total	29	67	96

Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA (2003).

Como existem diversas formas de se fomentar financeiramente os partidos por meio de repasses de recursos públicos, optou-se por construir um indicador de “suporte aos partidos” para os 96 países em análise. A quantificação dos componentes do índice de suporte aos partidos (ISP) é a seguinte:

(2) Se existe transferência direta de recursos públicos aos partidos;

(2) Se os partidos possuem acesso livre à mídia;

(1) Se os partidos possuem taxações especiais<sup>7</sup>;

(1) Se os contribuintes obtêm deduções nos impostos ao realizarem doações;

(1) Se existe algum outro tipo de transferência indireta de recursos públicos aos partidos.

Poder-se-ia objetar que esta valoração traz consigo uma alta dose de subjetividade, pois a diferenciação dos valores concedidos a cada variável é demasiadamente arbitrária. Sim, esta valoração é arbitrária. No entanto, seria igualmente arbitrária caso todas as variáveis tivessem o mesmo peso. Valorar cada aspecto desigualmente é tão arbitrário quanto lhes conceber com valores idênticos. As discrepâncias dos valores justificam-se pelo fato dos dois primeiros componentes possuírem um maior grau de impacto – tanto do livre acesso à mídia quanto do recurso direto –, assim como os custos para o sistema são também maiores do que os outros componentes mensurados. Destarte, a escala varia entre zero (0) e sete (7), quanto maior o índice alcançado, maior será o suporte público aos partidos<sup>8</sup>; a média entre os 96 países foi de 3,36 pontos na escala.

**Tabela 2** – Índice de Suporte Público

ISP	Frequência	%	Percentual acumulado
0	28	29.2	29.2
1	1	1.0	30.2
2	1	1.0	31.3

<sup>7</sup> Estas taxações especiais podem ser as mais variadas possíveis, desde a isenção de impostos como acontece no Brasil, até a dedução fiscal concedida aos doadores como na Argentina (no Brasil este benefício também vigorou durante o regime militar – para mais detalhes sobre o caso brasileiro, ver CAMPOS, 2004; para uma excelente análise sobre as regras de distribuição dos fundos públicos no Brasil, ver: BRAGA; BOURDOUKAN, 2008).

<sup>8</sup> Outro problema desta ordem poderia ser levantado, a saber, a possibilidade de que em países distintos cada aspecto mensurado tivesse uma influência diferente. Fato este que aflige também os estudos comparativos que mensuram pesos de ministérios distribuídos aos partidos da coalizão e governo (NEIVA, 2004). Este é um problema de difícil solução, porém, é o preço que se paga em um estudo comparativo que privilegia uma maior capacidade de generalização. É ainda maior quando se trata de variáveis categóricas.

ISP	Frequência	%	Percentual acumulado
3	3	3.1	34.4
4	30	31.3	65.6
5	15	15.6	81.3
6	12	12.5	93.8
7	6	6.3	100.0
Total	96	100.0	

Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA (2003).

Por meio da classificação dos países quanto ao suporte de financiamento público conferido aos partidos políticos, podemos afirmar que o Brasil está entre os países que mais fomentam a estruturação do seu sistema partidário (ISP = 6). A legislação eleitoral brasileira provê, além dos fundos públicos diretos, acesso livre à mídia, taxações especiais aos partidos e outras transferências indiretas. Somente as doações privadas não são incentivadas através de deduções nas declarações de impostos, como ocorre na Alemanha e Japão, por exemplo.

## Controle e transparência dos fundos partidários de origem privada

Apesar de também haver controvérsia acerca dos fundamentos normativos dos financiamentos públicos, são as fontes privadas as origens das maiores divergências entre os *experts*. A primeira objeção que se faz a este tipo de doação refere-se aos limites impostos à quantia doada e à origem da doação. O objetivo dos defensores dos limites e proibições é claro: restringir a atuação dos chamados *big donors* que poderiam causar distorções na competitividade eleitoral, ou até mesmo na representatividade do sistema (com o privilégio no acesso aos representantes, por exemplo).

Por outro lado, as pequenas doações são consideradas benéficas ao sistema partidário, pois fariam parte de uma relação importante entre os partidos e os cidadãos. Proibi-las totalmente poderia romper este elo e, por conseguinte, enfraquecer as bases sociais dos partidos políticos (NASSMACHER, 2003). Esse argumento foi amplamente utilizado na campanha eleitoral do presidente eleito nos EUA, Barack Obama, exatamente como forma de incentivar as pequenas doações à campanha via internet.

Manter um equilíbrio entre a atuação desproporcional dos *big donors* e, ao mesmo tempo, fortalecer a ligação dos cidadãos com os partidos talvez seja um dos maiores desafios dos sistemas regulatórios do financiamento de campanhas. Há dois caminhos para se limitar a influência do financiamento nas campanhas: um é a imposição de tetos de arrecadação aos partidos, e a segunda é a imposição diretamente aos doadores. Pode-se supor que, ao impor limite aos partidos, a preocupação maior seja com a competitividade do sistema; e quando os limites são direcionados aos doadores, a preocupação seja com a influência dos *big donors*.

Entretanto, a grande maioria dos países pesquisados (65 países, ou 70% do total) não impõe qualquer tipo de limite, seja aos partidos seja aos doadores<sup>9</sup>. Quando o fazem, preferem direcionar os limites aos doadores – 22 países somente aos doadores, 5 a ambos, e apenas Moldávia o faz exclusivamente aos partidos.

**Tabela 3** – Países que impõem limites aos fundos partidários

		Limites impostos aos DOADORES		
		Não	Sim	Total
Limites impostos aos PARTIDOS	Não	65	22	87
	Sim	1	5	6
	Total	66	27	93

Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA (2003).

Obs: Não existem informações para 3 países.

O caso brasileiro, neste quesito, é bastante particular, pois os limites aos doadores não são pré-fixados universalmente como na maioria dos outros países (com teto máximo igual para todos os indivíduos e empresas). Os limites impostos aos doadores privados são relativos ao faturamento auferido no ano anterior ao período eleitoral (2% e 10% para pessoas jurídicas e físicas, respectivamente)<sup>10</sup>. Essa característica do sistema brasileiro

<sup>9</sup> As limitações são variadas, desde limites por ciclos eleitorais (sistemas como os da Rússia e Ucrânia) até doações anuais (caso do México), ou mesmo uma combinação entre os dois limites, como aplicado em Portugal. É razoável supor que os limites anuais refiram-se às doações para manutenção dos partidos e os limites por ciclos eleitorais às eleições. Entretanto, decidiu-se por não separá-las, afinal, presume-se que os partidos se organizam nos períodos intereleições para concorrer às eleições em melhores condições.

<sup>10</sup> Existe ainda a instituição jurídica do “abuso do poder econômico”, que foi instituído pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar nº 64 de 1990. Contudo, a limitação objetiva e específica

parece ter menos consequências para resguardar a competição do sistema da atuação de *big donors* do que para “proteger” o doador de ser achacado por algum partido ou candidato (PEIXOTO, 2004, 2005).

No que concerne aos limites impostos aos partidos, o caso brasileiro é ainda mais interessante, já que não existe um teto único aos partidos, nem absoluto, nem relativo. Os tetos aos quais os partidos estão submetidos são ditados pelos próprios partidos. Cada partido informa ao Tribunal Superior Eleitoral, no momento de registro das candidaturas, o teto máximo para si próprio ao qual ficará submetido até o final da campanha. Dito de outra, funciona assim uma espécie de oximoro: autorregulação.

Outro importante ponto das proibições e limites é relativo às doações financeiras oriundas de corporações com interesses diretos na administração pública – como sindicatos, organizações não-governamentais, concessionárias públicas e empresas estrangeiras, por exemplo. Limitar a influência destas instituições no sistema político constitui uma tarefa desafiadora. Pouco mais da metade dos países (57%) impõem limites a, ao menos, uma dessas origens. A maior incidência de proibição é quanto às doações anônimas – 43 países ou 55,3% do total (ver tabela 4). Em seguida, os alvos preferenciais das vedações são as contribuições de entidades/empresas estrangeiras, o que ocorre em 36 países (37,9%). No extremo oposto, estão as proibições às participações financeiras dos sindicatos no processo eleitoral, presente em apenas 13 países (13,5%).

**Tabela 4** – Países que impõem restrições quanto às origens das doações

Regulação – Limites e Proibições	N	Sim	Não
Existem limites para ao menos um tipo de origem das doações aos partidos?	93	57%	43%
Existem limites para doações aos partidos oriundas de instituições internacionais?	95	37,9%	62,1%
Existem limites para doações aos partidos oriundas de empresas?	96	20,8%	79,2%
Existem limites para doações aos partidos oriundas de empresas com contratos com o governo?	96	21,9%	78,1%
Existem limites para doações aos partidos oriundas de sindicatos?	96	13,5%	83,5%

para pessoas físicas e jurídicas somente foi estabelecida pela Lei 9.504 de 30-09-1997 e recepcionada pelas resoluções que regulamentaram todas as eleições posteriores.

Regulação – Limites e Proibições	N	Sim	Não
Existem limites para doações anônimas aos partidos?	94	55,3%	44,7
Existem limites para doações aos partidos oriundas de algum outro tipo?	96	26%	74%

Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA (2003).

No Brasil, a legislação eleitoral proíbe ou limita (como é caso das doações das empresas) todas as formas de apoio financeiro discriminadas acima e algumas outras. Além das proibições de instituições internacionais, também são expressamente proibidas doações oriundas tanto de instituições sindicais quanto de empresas contratadas pelo governo.

## Revelação dos doadores e *accountability*

Além das proibições e limites concernentes às origens, existe ainda outra forma fundamental do Estado regular a competição política, qual seja, a produção e divulgação de informações acerca dos fundos partidários de origem privada: quem doa o quanto para quem? Estas informações são de grande importância tanto para o controle das doações (realizado pelas agências fiscalizadoras), quanto para as decisões dos eleitores. Este mecanismo é crucial para a manutenção de um sistema de controle minimamente eficiente, pois muitas formas de burlar limites e origens das fontes de doações podem surgir de uma simples negligência legal (as chamadas “brechas da lei”) tornando inócuas outras proibições<sup>11</sup>.

A dissimulação por parte de doadores e de partidos pode afetar diretamente o exercício da *accountability* horizontal, fenômeno esse que, segundo O’Donnell (1998, p.40), diz respeito:

[...] a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado que possam se qualificadas como delituosas.

A ausência desta *accountability* horizontal pode, segundo o autor em tela, ter consequência sobre três esferas: 1) a

<sup>11</sup> Caso das doações anônimas, por exemplo. Um país pode proibir todas as outras origens, mas se não limita as doações anônimas compromete todo o sistema.

democracia, com a introdução de fraude nas eleições; 2) a liberal, com a violação das liberdades individuais através de agentes estatais; e 3) a esfera republicana, desconsideração por parte de autoridade – eleita ou não – da prioridade dos interesses públicos em relação aos interesses privados (O'DONNELL, 1998).

Para a análise que aqui se propõe, os efeitos sobre a primeira esfera (a democrática) são o ponto central. Faz-se, contudo, necessária uma flexibilização do conceito de *accountability*, pois, considerar-se-á não apenas o controle sobre as ações ou omissões ilícitas de agentes (ou agências), mas também o controle e produção de informações acerca dos mandatários e dos pleiteantes<sup>12</sup>. Nesse quesito, as agências estatais responsáveis pela “*accountability* horizontal” poderiam cumprir um papel para além de sua capacidade punitiva, qual seja, a de produzir “informações-respostas” necessárias para a efetivação da “*accountability* vertical”<sup>13</sup>. Por *accountability* vertical entende-se a capacidade do cidadão em controlar seu representante e, obviamente, as eleições são o seu principal instrumento.

Dotar o sistema de financiamento com recursos que ensejem maior *answerability* (capacidade de produzir “informações-respostas” acerca das ações dos mandatários, como das pretensões dos candidatos, por exemplo) seria uma forma de prevenir possíveis futuras punições.

Como afirmaram Cheibub e Przeworski (1997, p.52), “A responsabilidade política é um mecanismo retrospectivo, no sentido de que as ações dos governantes são julgadas a posteriori, em termos dos efeitos que causam”. Por se consumarem, necessariamente, a *posteriori*, muitas destas ações produzem consequências custosas para sociedade (mesmo com a responsabilização dos agentes), que por outros caminhos poderiam ter sido evitadas caso houvesse instituições que dotassem o sistema com mais “informações-respostas”. Em outras palavras, *answerability* é um importante insumo para a *accountability* vertical (MAINWARING, 2003), no entanto, a antecipação daquela pode até mesmo evitar situações

---

<sup>12</sup> A partir deste momento, *agentes* e *mandatários* serão considerados sinônimos. Preferimos a utilização deste último por ser mais condizente com seu significado na língua portuguesa.

<sup>13</sup> “Informações-respostas” foi o melhor termo que encontramos na língua portuguesa para designar “*answerability*”. Como Mainwaring (2003), consideramos estas “informações-respostas” como condição necessária, porém, não suficiente para a realização da *accountability* vertical.

desagradáveis em que esta seja necessária no seu sentido negativo.

O ponto central que aqui se defende é que a revelação de informações sobre os doadores e quantias doadas não interessa somente ao controle que as agências fiscalizadoras exercem a *posteriori* (após as eleições). Estas informações podem ser cruciais para os próprios eleitores no momento da tomada de decisão do voto. A identificação dos financiadores das campanhas durante o período eleitoral incrementaria o rol de “sinais” disponível aos eleitores, antecipando até mesmo prováveis punições que seriam somente possíveis quatro anos mais tarde. Em resumo: se as informações estiverem disponíveis aos eleitores durante a campanha, poderão atuar como os “sinais” (*simple cues*) que substituem a informação completa e conferem maior previsibilidade ao sistema.

No total, são 59 países que adotam alguma obrigatoriedade de revelar as contribuições feitas aos partidos (antes ou depois das eleições). Estas revelações podem ser: a) de responsabilidade única dos partidos políticos – 39 países; b) tanto dos partidos quanto dos doadores – 12 países; c) ou ainda somente responsabilidade dos contribuintes – apenas a Índia possui tal sistema<sup>14</sup>. A quarta possibilidade (d) é a de não obrigatoriedade nem para os partidos nem para os doadores de revelar as doações recebidas e realizadas – 41 países, cerca de 44% do total analisado (ver tabela 5).

**Tabela 5** – Revelação dos doadores e quantias doadas aos partidos políticos

		Os partidos revelam as contribuições recebidas?		
		Não	Sim	Total
Os doadores revelam as doações realizadas?	Não	41	39	80
	Sim	1	12	13
	Total	42	51	93

Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA (2003).

O sistema brasileiro encontra-se entre os 12 modelos regulatórios que obrigam tanto os partidos a revelarem as contribuições recebidas quanto os doadores a declararem suas contribuições realizadas. Como já afirmado, até mesmo as doações com valores menores ou iguais a R\$ 10,00 necessitam

<sup>14</sup> Ainda assim, somente as Empresas Públicas são obrigadas a revelar as contribuições.

ser reveladas pelos partidos, no mínimo, o nome do doador. Quantias superiores devem conter tanto o nome quanto o número de registro ou no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou o CNPJ (no caso de pessoas jurídicas). Entretanto, os partidos possuem até 30 dias após as eleições para prestarem informação ao TSE das contas eleitorais<sup>15</sup>.

## **Índice de controle e transparência do financiamento privado**

Após as descrições dos sistemas regulatórios do financiamento de campanhas e partidos, o próximo passo será buscar possíveis explicações para a variação das proibições e limites impostos aos fundos de origens privada. Para que isso fosse possível, optou-se pela construção de uma escala que objetiva mensurar o grau de controle dos sistemas (Índice de Controle e Transparência – ICT), assim como identificar o modelo regulatório brasileiro em perspectiva comparada. As valorações dos componentes são as seguintes:

(2) Existe um sistema de regulação para o financiamento de partidos?

(2) Existem proibições sobre doações anônimas aos partidos?

(2) Os partidos são obrigados a declarar as contribuições recebidas?

(2) Os doadores são obrigados a declarar as contribuições realizadas?

(2) Existem tetos sobre o quanto os doadores podem contribuir?

(2) Existem tetos sobre o quanto os partidos podem arrecadar?

(1) Existem proibições sobre doações de origem estrangeira aos partidos?

(1) Existem proibições sobre doações das empresas aos partidos?

---

<sup>15</sup> Como reza o Artigo 22 (caput) da resolução n° 20.987 de 21-02-2002 (BRASIL, 2002), “A prestação de contas de candidatos e de comitês financeiros, ainda que sem movimentação de recursos, financeiros ou não, será apresentada na forma desta Instrução ao órgão de Justiça Eleitoral que deferiu o registro das candidaturas, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições.”

(1) Existem proibições sobre doações de *government contractors* aos partidos?

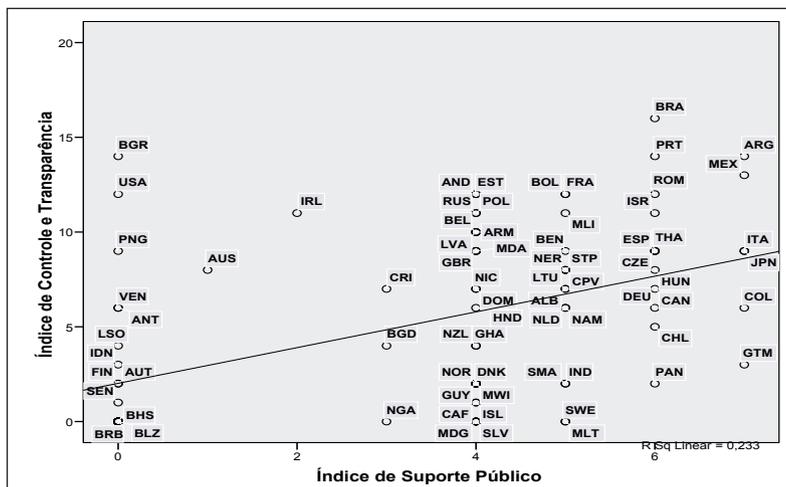
(1) Existem proibições sobre doações oriundas de sindicatos aos partidos?

Como se observa, para este indicador também se optou por valorações distintas para determinadas variáveis. Os três primeiros componentes possuem maior escore, pois suas presenças são fundamentais até mesmo para a eficácia das outras características mensuradas. Por exemplo, a ausência da obrigatoriedade de se revelar as doações e os doadores, ou mesmo a permissão para doações anônimas, poderia tornar inócuo todo o sistema de controle – qualquer partido poderia receber qualquer quantia de qualquer doador, ainda que representasse uma fonte de financiamento proibida, pois não haveria meios de identificá-las. Em resumo, as três primeiras características são condições necessárias, porém não suficientes, para a realização de todas as demais. Dois outros aspectos que também possuem escores diferenciados são relativos aos limites (tetos) aos doadores e partidos, por motivos já expostos anteriormente.

Assim sendo, os países foram classificados de acordo com o ICT, que pode variar de 0 a 16. Quanto maior o índice obtido, maior é o grau de controle e transparência.

No gráfico abaixo, encontra-se o diagrama de dispersão que auxilia na localização dos países nos dois eixos de intervenção estatal na competição eleitoral, tanto no eixo de suporte público aos partidos (ISP) quanto o índice de controle e transparência (ICT). Observa-se uma tendência de co-variação positiva entre os dois indicadores, ou seja, à medida que aumenta o ISP, o ICT também tem um crescimento. Dito de outra: os países que fomentam os partidos políticos tendem a coibir e limitar mais as fontes de recursos privados. Ambas as variáveis comporão uma terceira que será denominada índice de intervenção estatal.

**Gráfico 1** – Diagrama de dispersão entre Índice de Controle e Transparência e Índice de Suporte Público



Fonte: Dados calculados pelo autor com base na matriz construída pelo International IDEA. Funding Political Parties and Election Campaigns, 2003.

## Testes de hipóteses

O objetivo desta seção é buscar possíveis associações dos sistemas políticos com as variações dos graus de regulação exercidos pelas agências eleitorais. Como *proxies* para regulação das agências serão utilizados o índice de suporte público, o índice de controle e transparência, e por fim, a somatória dos dois índices, que indicará o grau de intervenção estatal na competição eleitoral. Em resumo, serão simulados três modelos, cada qual com uma variável dependente (a ser explicada) diferente, porém, todos com as mesmas variáveis independentes (explicativas).

Especialistas conferem ao sistema majoritário maior capacidade de produzir informações e um maior controle do agente pelo cidadão pelo contato dos eleitores com os candidatos. E em sentido contrário, os sistemas proporcionais dificultariam a existência de elementos necessários à *accountability*. Segundo Moreno, Crisp e Shugart (2003), os sistemas proporcionais tenderiam a substituir os elementos da relação “principal-agente” por meio da criação de agências reguladoras. Ou seja,

na ausência de elementos para a consecução da *accountability* vertical, os sistemas criariam meios para fomentar a *accountability* horizontal. Dessa forma, para testar essa proposição, os sistemas eleitorais entrarão como variáveis independentes, e se espera um impacto negativo do sistema majoritário.

Por esses mesmos motivos acima expostos, o número efetivo de partidos parlamentares também entrará no modelo. Entretanto, espera-se um impacto negativo (quanto maior o número de atores, maior a necessidade de controle).

No que concerne ao sistema de governo, os sistemas presidencialistas também são apontados como arranjos que propiciam menos *accountability* do que os sistemas parlamentaristas. No modelo, entrarão duas variáveis *dummies*, uma para os casos onde se encontram sistemas presidencialistas e ou sistemas mistos (ou semipresidencialista)<sup>16</sup>.

Outro fator que será testado refere-se à relação entre a percepção de corrupção<sup>17</sup> em um determinado país e o grau de controle e transparência do sistema de financiamento. Parece bastante razoável supor que países que possuem altos níveis de percepção de corrupção se esforcem mais em produzir legislação que visa controlar o sistema de financiamento de campanhas. Dito de outra, espera-se que quanto maior a percepção de corrupção, maior a tendência dos países em criar agências eleitorais com funções de limitar e controlar os sistemas de financiamento de campanhas.

Por fim, a variável “PIB *per capita*” entrará no modelo apenas como forma de controle.

Em resumo, as hipóteses podem ser formalizadas da seguinte forma:

**H1:** Sistemas presidencialistas tendem a regular mais o sistema de financiamento.

**H2:** Sistemas majoritários tendem a regular menos o financiamento de partidos.

**H3:** Sistemas com alta fragmentação tendem a regular mais o sistema de financiamento.

**H4:** Países com altos níveis de percepção de corrupção tendem a regular mais o sistema de financiamento.

<sup>16</sup> As variáveis que se referem ao sistema de governo são oriundas da classificação realizada por Cheibub e Gandhi (2004).

<sup>17</sup> Será utilizado o “*índice de Kaufmann*” disponibilizado por Pippa Norris ([www.pippanorris.com](http://www.pippanorris.com)), para maiores detalhes sobre as formas de se mensurar a percepção de corrupção. Ver Treisman (2007), Kaufmann, Kraay e Mastruzzi (2007).

As três primeiras hipóteses (**H 1, 2 e 3**) se referem diretamente à substituição da *accountability* vertical pela horizontal. A hipótese de que sistemas presidencialistas regulariam mais o sistema (H1) pode ser rejeitada, pois não se verificou significância estatística para nenhuma das três variáveis dependentes (ICT, ISP e Índice de Intervenção). Apesar de não ter havido diferenças estatisticamente significativas entre países presidencialistas e parlamentaristas, a variável “sistemas mistos” (ou semipresidencialistas, como normalmente são chamados) apresentou um efeito positivo e estatisticamente significativo sobre o Índice de intervenção (porém, não obteve significância para os índices de suporte e controle-transparência desagregadamente). Cabe lembrar que a variável de referência para os sistemas de governo é o sistema parlamentarista.

A variável “sistema eleitoral majoritário” teve forte impacto negativo e estatisticamente significativo, tanto para o índice de intervenção quanto para o índice de suporte público. Entretanto, não se observou significância estatística para a relação com o índice de controle e transparência (ICT). Já a variável “sistema eleitoral proporcional” não se apresentou significativa para qualquer das variáveis. A variável de referência nesse caso foram os sistemas eleitorais mistos.

No que concerne à **hipótese 4**, a variável “percepção da corrupção” se comportou de forma esperada. Quanto maior o índice de Kaufmann (menor a percepção de corrupção), menor a propensão dos países em impor controle sobre o sistema de financiamento<sup>18</sup>. Verificou-se significância estatística tanto para o índice de controle e transparência quanto para o índice de intervenção, porém, não para o índice de suporte público.

Interessante sublinhar que a introdução do controle por meio do PIB (modelo 4) afetou praticamente as significâncias estatísticas de todas as variáveis e introduziu melhor ajuste das demais variáveis. Vale notar, igualmente, que a variável sobre fragmentação política, mensurada pelo número efetivo de partidos nas câmaras baixas (NEP), não apresentou significância em nenhum modelo.

---

<sup>18</sup> Esta relação pode conter uma endogeneidade. Ou seja, a percepção de corrupção pode ser também causada por uma legislação mais rígida. Para resolver tal imbróglio seria necessária investigação mais acurada por meio de modelos mais sofisticados como 2SLS (introdução de variáveis instrumentais) – mas foge do escopo desse trabalho.

<b>Modelo OLS – variável dependente: Índice de controle</b>			
Variáveis Independentes	Coeficientes não padronizados e Sig.		
	Modelo 1: Índice de Controle	Modelo 2: Índice de Suporte Público	Modelo 3: Índice de Intervenção
(Constant)	2.6 (0.172)	2.7 (0.004)	5.3 (0.024)
Sistema de Governo: Presidencialismo	-0.4 (0.718)	0.9 (0.154)	0.4 (0.785)
Sistema de Governo: Instituições Mistas	2.0 (0.139)	0.8 (0.223)	2.8 (0.093)
Sistema Eleitoral: Majoritário (2005)	-2.1 (0.149)	-2.1 (0.003)	-4.2 (0.020)
Sistema Eleitoral: Proporcional (2005)	0.1 (0.929)	-0.5 (0.411)	-0.4 (0.800)
Número Efetivo de Partidos – 2000 (Ágora)	0.1 (0.590)	0.2 (0.122)	0.3 (0.294)
Kaufmann corruption 2006	-3.3 (0.001)	-0.5 (0.296)	-3.8 (0.002)
GDP per capita ppp 2004 (UNDP 2007)	0.0 (0.001)	0.0 (0.192)	0.0 (0.001)
N	84	84	84
R2	0.28	0.31	0.35

Fonte: Dados calculados pelo autor com base nas matrizes construídas pelo International IDEA (2003) e Norris (2004).

## Considerações finais

O imbróglio, tanto no meio acadêmico quanto no meio político, acerca da relação entre interesses econômicos e eleições torna-se cada vez mais ácido, principalmente, em momentos de crises políticas geradas no seio desta relação. No que concerne, especificamente, à regulação do financiamento de campanhas não é diferente. Concepções normativas emergem com frequência e, às vezes, atropelam as averiguações empíricas. Este trabalho é uma tentativa de apresentar sistematicamente alguns modelos regulatórios já experimentados e seus padrões de proibições e permissibilidades dos sistemas existentes nos países democráticos.

Não obstante o caráter preliminar deste trabalho, pode-se verificar que a maioria dos países mantém um grau regulatório bastante flexível. Poucos são aqueles que transferem para

as agências reguladoras do sistema de financiamento a responsabilidade de impor limites à influência do poder econômico sobre o poder político. Em nenhum país democrático, entretanto, verificou-se um sistema de financiamento exclusivamente público das campanhas.

Se, por um lado, o simples fato de possuir um sistema formal bastante restritivo pode nos indicar a preocupação com a relação entre interesses econômicos e representatividade política; por outro, não significa que estas instituições realmente controlam de forma eficaz o impacto dos recursos nos resultados eleitorais. Esta constatação tem importância crucial para o debate que se trava atualmente sobre a reforma do sistema eleitoral brasileiro, pois, as propostas que visam dotar este sistema de maiores proibições (financiamento exclusivamente público, por exemplo), no intuito de impor mais restrições à interferência do poder econômico, devem ser bastante refletidas.

No que se refere à existência de instituições formais que regulamentam o sistema de financiamento de partidos, o Brasil está entre os países que possuem índices mais elevados tanto de fomento público aos partidos quanto de proibições à participação privada. Alcançando o nível 6 no índice de suporte público aos partidos (que varia de 0 a 7) e o nível máximo na escala de Controle (que varia de 0 a 16), o sistema brasileiro pode ser classificado como altamente restritivo e, ao mesmo tempo, grande fomentador do sistema partidário no que diz respeito ao suporte financeiro público. Em outros termos: a legislação brasileira prevê uma forte intervenção do poder estatal na competição eleitoral.

Não obstante, no caso brasileiro, outros pontos poderiam ser aventados na direção de aperfeiçoamento do atual sistema de prestação de contas de campanhas dos partidos. Da forma como é atualmente realizada, somente após as eleições, não contribui para a maior informação dos eleitores (que poderiam tomá-las como suprimento da tomada de decisão), assim como dificulta um controle com maior eficiência do próprio TSE (já que, mesmo que se rejeite as contas, o processo eleitoral já fora afetado). O mesmo pode ser afirmado no que se refere aos limites impostos aos doadores (atualmente, proporcionais à renda do doador), pois eles não configuram proteção à competitividade do sistema, mas tão somente proteção aos próprios doadores.

Por fim, no que concerne aos testes de hipóteses, o que se pode afirmar é que os sistemas de governo têm pouca ou nenhuma influência sobre o grau de intervenção estatal na competição eleitoral. O mesmo não pode ser afirmado sobre os sistemas eleitorais, já que os sistemas majoritários apresentaram-se como pouco restritivos em relação aos sistemas mistos (porém, não em relação aos sistemas proporcionais). Assim, pode-se afirmar que não há diferenças substanciais, no que concerne à regulação do sistema de financiamento, entre os sistemas majoritários e proporcionais; mas somente entre os sistemas mistos e os demais. Já a fragmentação partidária não afetou qualquer um dos índices de intervenção.

Destarte, a proposição realizada por Moreno, Crisp e Shugart (2003), a qual indica uma “predisposição” dos sistemas políticos em suprir o baixo grau de *accountability* vertical com o fortalecimento de agências estatais que cumpririam o papel de *accountability* horizontal, deve ser parcialmente rejeitada a partir dos testes estatísticos aqui realizados no que se refere aos sistemas de governo. É certo também que os autores nunca afirmaram nada relativo à regulação dos sistemas de financiamento. O que se empreendeu aqui foi uma transposição de uma proposição realizada por Moreno, Crisp e Shugart (2003) para outras áreas dos sistemas eleitorais. Contudo, não deixa de ser uma questão intrigante o fato dos sistemas mistos, justamente aqueles que são os mais recomendados por reunirem aspectos positivos dos sistemas majoritários e proporcionais, serem os que mais se preocupam com a regulação do financiamento de campanhas. Quiçá, a resposta para essa relação não esteja exatamente na possível complementação das falhas da *accountability* vertical pela horizontal, mas sim em uma terceira variável que tenha influenciado tanto a adoção dos sistemas mistos quanto da maior regulação do sistema de financiamento. Ponto este que somente poderia ser devidamente “testado” com estudos de caso que investigassem as motivações para as reformas eleitorais dos países que as implementaram. À guisa de especulação, uma pista para essa intrigante covariação pode ser levantada nas reações às crises políticas, ou seja, no elemento chave que ligaria esses dois fenômenos: a percepção de corrupção. Variável que merece maior atenção dos especialistas. Pelo que aqui se verificou, pode-se afirmar que a percepção de corrupção tem um efeito positivo sobre a rigidez

do sistema de regulação. Ou seja, quanto maior a percepção de corrupção, maior também a tendência de controle do sistema de financiamento.

PEIXOTO, V. de M. Financing of campaigns: Brazil in comparative perspective. *Perspectivas*, São Paulo, v.35, p.91-116, Jan./June, 2009.

■ **ABSTRACT:** *The objective of this study is to analyze aspects of the system of financing of political parties in Brazil in comparative perspective. For this, we used data provided by International IDEA in order to classify the systems of financing of political parties from 96 countries in two main areas, namely: first, regarding the transfer of public resources to the parties and, secondly, as to control those countries have on the financing of parties. Both, therefore, refer to the degree of regulatory intervention by the State electoral competition. Finally, it looks up to the factors of democratic political systems that are associated with different degrees of electoral regulation.*

■ **KEYWORDS:** *Finance campaign. Political Parties. Electoral competition. State regulation.*

## Referências

BRAGA, M. do S.; BOURDOUKAN, A. Partidos políticos no Brasil: organização partidária, competição eleitoral e financiamento público. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 32., 2008, Caxambu. *Anais...* São Paulo, 2008. Disponível em: <[http://200.152.208.135/anpocs/trab/adm/impressao\\_gt.php?id\\_grupo=8&publico=S&PHPSESSID=133d28dfe174cc1a8d4eec4f25fc1343](http://200.152.208.135/anpocs/trab/adm/impressao_gt.php?id_grupo=8&publico=S&PHPSESSID=133d28dfe174cc1a8d4eec4f25fc1343)>. Acesso em: 15 nov. 2008.

BRASIL. Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação. *Resolução n. 20.987*, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002. Disponível em: <[http://www.tre-mg.gov.br/legislacao\\_jurisprudencia/2002/resolucao\\_20987.htm](http://www.tre-mg.gov.br/legislacao_jurisprudencia/2002/resolucao_20987.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2004.

CAMPOS, M. Financiamento de campanhas eleitorais e Accountability na América do Sul: Argentina, Brasil e Uruguai

em perspectiva comparada. Trabalho apresentado ao I Fórum IUPERJ/UFMG "Democracia e Desenvolvimento na América Latina", Rio de Janeiro, 2004.

CHEIBUB, J. A.; GANDHI, J. *Classifying political regimes: a six-fold classification of democracies and dictatorships*". 2004. Mimeografado.

CHEIBUB, J. A.; PRZEWORSKI, A. Democracia, eleições e responsabilidade política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.12, n.35, p.49-61, fev. 1997.

FLEISCHER, D. Reforma política e financiamento das campanhas eleitorais. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, n.10, p.79-103, 2000.

HALL, P.; TAYLOR, R. C. R. *Astrês versões do neo-institucionalismo*. *Lua Nova*, São Paulo, n.58, p.193-223, 2003.

HUNTINGTON, S. *The third wave: democratization in the late twentieth century*. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE [IDEA]. *International IDEA Handbook on funding of political parties and elections campaigns*. Stockholm: International IDEA, 2003.

KAUFMANN, D.; KRAAY, A.; MASTRUZZI, M. Governance Matters VI: Governance Indicators for 1996-2006. *World Bank Policy Research Working Paper*, n.4280, Jul. 2007. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=999979&rec=1&srcabs=1424591](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=999979&rec=1&srcabs=1424591)>. Acesso em: 23 jul. 2008.

MAINWARING, S. Democratic accountability in Latin America. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Org.). *Democratic accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2003. p.3-33.

MAINWARING, S.; SCULLY, T. R. Party systems in Latin America. In: MAINWARING, S.; SCULLY, T. R. (Ed.). *Building democratic institutions: party systems in Latin America*. Stanford: Stanford University Press, 1995. p.3-33.

MORENO, E.; CRISP, B.; SHUGART, M. The Accountability deficit in Latin America. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Org.). *Democratic accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2003. p.79-131.

NASSMACHER, K-H. O financiamento de partidos na Alemanha posto à prova. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro v.10, p.105-127, 2000.

NEIVA, P. R. P. *Estudo comparado de Câmaras altas: os poderes e o papel dos senado nos sistemas presidencialistas*. 2004. 130 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

NICOLAU, J. Como controlar o representante? considerações sobre as eleições para a Câmara dos Deputados no Brasil. *Dados*, Rio de Janeiro, v.45, n.2, p.219-236, 2002.

\_\_\_\_\_. *Sistemas eleitorais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000.

NORRIS, P. *Electoral engineering: voting rules and political behavior*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n.44, p.27-54, 1998.

PALDA, F. *How much is your vote worth? The unfairness of campaign spending limits*. San Francisco: Institute for Contemporary Studies San Francisco, 1994.

PEIXOTO, V. de M. *Modelos de financiamento de campanhas e accountability: uma análise comparativa e um teste de hipótese*. Trabalho apresentado no XXIX Encontro anual da Anpocs, Outubro, 2005.

\_\_\_\_\_. *Votos valem quanto pesam? o impacto do financiamento de campanhas no Brasil*. 2005a. Dissertação (Mestrado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

POWELL JR., G. B. *Elections as instruments of democracy: majoritarian and proportional visions*. New Haven: Yale University Press, 2000.

SAMPLES, J. Financiamento de campanhas pelo governo: escolha pública e valores públicos. *Revista Banco de Idéias /Think Tank*, Rio de Janeiro, ano 3, n.27, jun./jul./ago. 2004. Encarte Especial

SORAUF, F. J. *Inside campaign finance: myths and realities*. New Haven: Yale University Press, 1992.

TREISMAN, D. What have we learned about the causes of corruption from ten years of cross-national empirical research?

*Annual Review of Political Science*, Palo Alto, v.10, p.211-244, June, 2007.

ZOVATTO, D. The legal and practical characteristics of the funding of political parties and election campaigns in Latin Latin America. In: INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE [IDEA]. *Funding of political parties and election campaigns*, 2003. p.95-113.

## **Bibliografia consultada**

CAREY, J. ; SHUGART, M. Incentives to cultivate a personal vote: a rank ordering of electoral formulas. *Electoral Studies*, Oxford, v.14, n 4, p.417-439,1995.

GRANDE, E. Neoconservatism and conservative-liberal economic policy in West Germany. *European Journal of political research*, Amsterdam, v.15, p.281-296, 1987.

KENNEY, C. D. Reflections on horizontal accountability: democratic legitimacy, majority parties and democratic stability in Latin America. In: CONFERENCE ON INSTITUTIONS ACCOUNTABILITY AND DEMOCRATIC GOVERNANCE IN LATIN AMERICA, Notre Dame. *Proceedings...* Notre Dame, 2000. Disponível em: <<http://kellogg.nd.edu/events/pdfs/Kenney.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2008.

LIJPHART, A. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LUPIA, A., McCUBBINS, M. D. *The democratic dilemma: can citizens learn what they need to know?* Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SAMUELS, D. Financiamento de campanha e eleições no Brasil: O que podemos aprender com o “caixa um” e propostas de reforma. In: BENEVIDES, M. V. et al. (Org.) *Reforma política e cidadania*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003. p.364-391.

\_\_\_\_\_. Incumbents and challengers on a level playing field: assessing the impact of campaign finance in Brazil. *The Journal of Politics*, Tucson, v.63, n.2, p.569-584, 2001a.

\_\_\_\_\_. Does money matter? Credible commitments and campaign finance in new democracies: theory and evidence from Brazil. *Comparative politics*, New York, v.34, n.1, p.23-42, 2001b.

TJERNSTRON, J. Matrix on political finance laws and regulations. In: INSTITUTE FOR DEMOCRACY AND ELECTORAL ASSISTANCE [IDEA]. *Funding of political parties and election campaigns*. Stockholm: IDEA, 2003.